

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021
Processo nº 072/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 24/08/2021.

Objeto:

→ Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e atualização de sistema de informática para cálculo de aposentadorias e pensões.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática IEMPREV-SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, para utilização pelo período de um ano, no Município de Humaitá, conforme se justifica a seguir. No âmbito da previdência, vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento desta importante área da Administração Pública, destacando-se as seguintes iniciativas:

a) Desenvolveu o sistema de informática IEMPREV – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: - cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; - grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; - controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; - projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; - projeção das pensões; - indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; - projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; - indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; - indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; - cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; - repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; - atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; - geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão

b) Disponibilização de suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.

c) Promove inúmeros cursos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios, há 20 anos, nos Estados do RS, SC, PR, SP, MG, e BA, inclusive diversos na modalidade In Company, tornando-se uma referência nesta área do conhecimento técnico. Dentre os cursos já promovidos, destacam-se: Regimes Próprios De Previdência Social: Fundamentos De Direito Administrativo Para a Gestão e Atuação Dos Conselhos.

d) Evidencia-se, ainda, o fato de o IEM sempre ter contado com colaboradores com ampla formação técnica, incluindo-se, além do nível superior, profissionais com mestrado, doutorado e outros níveis de pós-graduação, além da vivência no âmbito da Administração Pública e docência em cursos de nível superior e especialização.

e) O sistema é adequado à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015, possui indicação automática do dia em que atingir a idade para a aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado, realiza o cálculo automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e

invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais, apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último caso considerando somente os tempos especiais, faz o cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF, indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados, projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados e fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios, indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos, permissão de configurações do usuário para adequação de requisitos da legislação municipal (composição da grade de efetividade, composição da última remuneração, etc.). Também possibilita o cadastro e armazenamento dos dados de todos os servidores, além da geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

Tais razões justificam a escolha do fornecedor, pelas virtudes relativas ao objeto da contratação em estudo, cujo valor orçado é de R\$ 5.400,00, pelo período de 12 (doze) meses.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Gilmar Hartmann
Presidente do FAPS

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 02 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - RPPS

Proj./Ativ. 0.001 - Reserva de Contingência RPPS

Elemento: 339039050000 - Serviços profissionais

Saldo: R\$ 47.286,00

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Lenir Cecília Dahlen
Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021.

Em análise ao presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, inc. II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Sandro Rogerio Petry

Assinatura: _____

Nome: Cristina Donato

Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, concessão de uso e atualização do sistema de informática IEMPREV-SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, para utilização pelo período de 12 (doze) meses, nos fundamentos: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

Contratada: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática IEMPREV-SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

Pagamento: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pagos mensalmente, em 12 (doze) parcelas, conforme Contrato e Processo Inexigibilidade nº 007/2021.

Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021

Paulo Antônio Schwade
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados e a concessão de licença pelo IEM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços de concessão que o IEM propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município. Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais e concessão de licença, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se o IEM como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo, assim, a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, concessão de uso e atualização do sistema de informática. O expediente contém proposta de IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda. No âmbito da previdência, vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento desta importante área da Administração Pública, destacando-se as seguintes iniciativas:

- a)** Desenvolveu o sistema de informática IEMPREV – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: - cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; - grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; - controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; - projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; - projeção das pensões; - indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; - projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; - indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; - indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; - cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; - repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; - atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; - geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão
- b)** Disponibilização de suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.
- c)** Promove inúmeros cursos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios, há 20 anos, nos Estados do RS, SC, PR, SP, MG, e BA, inclusive diversos na modalidade In Company, tornando-se uma referência nesta área do conhecimento técnico. Dentre os cursos já promovidos, destacam-se: Regimes Próprios De Previdência Social: Fundamentos De Direito Administrativo Para a Gestão e Atuação Dos Conselhos.
- d)** Evidencia-se, ainda, o fato de o IEM sempre ter contado com colaboradores com ampla formação técnica, incluindo-se, além do nível superior, profissionais com mestrado, doutorado e outros níveis de pós-graduação, além da vivência no âmbito da Administração Pública e docência em cursos de nível superior e especialização.
- e)** O sistema é adequado à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015, possui indicação automática do dia em que atingir a idade para a aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado, realiza o cálculo

automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais, apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último caso considerando somente os tempos especiais, faz o cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF, indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados, projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados e fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios, indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos, permissão de configurações do usuário para adequação de requisitos da legislação municipal (composição da grade de efetividade, composição da última remuneração, etc.). Também possibilita o cadastro e armazenamento dos dados de todos os servidores, além da geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

A inexigibilidade objeto deste certame será realizada através de contrato, cuja execução obedecerá às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações. A verossimilhança da presente constatação encontra amparo na singularidade dos propostos. Por essa razão o administrador no escopo de contratar tais serviços é remetido ao permissivo imprimido no Estatuto Licitatório, à Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos, do art. 25, *caput* que expressa: “Artigo 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”.

Em análise a esse preceito, e paralelamente com a situação então caracterizada, vale-nos da figura da inexigibilidade de realização de certame, tendo em vista a absoluta ausência de concorrente, que de sorte, causa enorme notoriedade.

Ante o exposto, essa assessoria opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 24 de agosto de 2021.

Assessor Jurídico